



Acórdão n.º 77 – 2024/2025

N.º Processo: PA/77/2024-2025

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO4 – TAÇA DE PORTUGAL MASCULINOS 2025

Data: 26/04/2025 - Local: *Senhora da Hora*

Clubes:

- **Visitado:** Clube Naval Povoense (CNPO)
- **Visitante:** Paredes Polo Aquático (PPA)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natações (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **ANDRÉ MARTINS** e **EURICO SILVA**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

- “Aos 07:43 do período 3 o HeadCoach, Miguel Ramalheira, da equipa CNPO, foi admoestado com Cartão Amarelo por protestos contra a equipa de arbitragem.”
- “Aos 02:39 do período 4 o HeadCoach, Miguel Ramalheira, da equipa CNPO, foi admoestado com Cartão Vermelho (...) por ter protestado e gesticulado de forma desproporcionada.”
- “Aos 00:01 do período 4 o jogador Tomás Magalhães, número 2 da equipa CNPO, foi admoestado com Exclusão com Substituição (...) por após um golo, dirigiu-se para a equipa de arbitragem protestando a decisão, ao abrigo da regra 9.13. Foi mostrado o devido cartão vermelho.”

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório dos árbitros refere que o treinador Miguel Ramalheira (CNPO), já depois de ter sido advertido com a exibição de cartão amarelo, no decorrer do 3.º período de jogo, **“por protestos contra a equipa de arbitragem”**, persistiu, no 4.º período, na conduta contestatária contra a equipa de arbitragem e **“foi admoestado com Cartão Vermelho (...) por ter protestado e gesticulado de forma desproporcionada.”**

3.1 O artigo 57.º n.º 3 do Regulamento Disciplinar é inequívoco ao estabelecer que **“O treinador a que seja mostrado um cartão vermelho, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, é punido com a pena de 1 jogo de suspensão e ao clube a que pertença o treinador uma multa no montante de 25,00 a 150,00 euros.”**

3.2 O treinador Miguel Ramalheira (CNPO), que, aos 07:43 do 3.º período, já havia sido admoestado com cartão amarelo **“por protestos contra a equipa de arbitragem”**, **“foi [aos 02:39 do 4.º período] admoestado com Cartão Vermelho (...) por ter protestado e gesticulado de forma desproporcionada.”**

3.3 Termos em que, tendo em conta os factos relatados e a clareza e peremptoriedade do preceito regulamentar *supra* citado, sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide punir o treinador Miguel Ramalheira (CNPO) na pena de 1 (um) jogo de suspensão, bem com decide punir o CNPO, *clube a que pertence o referido treinador*, na pena de multa no valor de €50,00 (cinquenta euros) (artigo 57.º n.º 3 do Regulamento Disciplinar).

4. O relatório dos árbitros refere, também, que o jogador Tomás Magalhães (CNPO) **“foi admoestado com Exclusão com Substituição (...) por após um golo, dirigiu-se para a equipa de arbitragem protestando a decisão, ao abrigo da regra 9.13. Foi mostrado o devido cartão vermelho.”**

4.1 Ora, o artigo 55.º do Regulamento Disciplinar estabelece que **“1. O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso,**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



DESPORTO
PARATÓDICOS

PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão. 2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra 21.13.” (actual regra World Aquatics WPR 9.13)”¹

4.2 Cumpre, antes de mais, esclarecer que a aparente divergência entre o relatório do árbitro – que se refere à Regra 9.13. – e o Regulamento Disciplinar – que se refere à Regra 21.13. – decorre do facto de a última alteração do Regulamento Disciplinar ter sido aprovada em 19.03.2022 e as *Technical Waterpolo Rules* (TWR) terem sido aprovadas em 04.10.2022, tendo entrado em vigor em 01.01.2023, sendo certo que nas TWR actualmente em vigor não contém a Regra 21.13, pelo que a regra a considerar será a Regra 9.13., razão pela qual a referência feita pelo árbitro está correcta.

4.3 O jogador Tomás Magalhães (CNPO), que **“foi admoestado com Exclusão com Substituição (...) ao abrigo da regra 9.13”**, com exibição de cartão vermelho **“por após um golo, dirigiu-se para a equipa de arbitragem protestando a decisão”**, praticou, no entendimento da equipa de arbitragem, um acto de má conduta.

4.4 Atenta a redacção do acima mencionado artigo 55.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar, afigura-se-nos que a conduta do jogador Tomas Magalhães (CNPO), que **“após um golo, dirigiu-se para a equipa de arbitragem protestando a decisão”**, não se subsume ao trecho exemplificativo constante daquele preceito (**“O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão.”**).

4.5 Admite-se, todavia, que a equipa de arbitragem tenha interpretado o comportamento do jogador Tomás Magalhães (CNPO), de protesto relativamente a uma decisão dos árbitros (**“após um golo,**

¹ Que numa tradução livre dispõe o seguinte: **“WPR - 9. Faltas de Exclusão - 9.13 Ser culpado de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou um oficial de mesa, ou ter um comportamento que não se enquadre no espírito das regras e que possa desacreditar o jogo. O jogador infrator será expulso para o resto do jogo, com substituição após a primeira das ocorrências referidas em VI.9.3 e deve abandonar a área de competição.”**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





dirigiu-se para a equipa de arbitragem protestando a decisão”), como impróprio em razão de, naquelas circunstâncias de jogo, e no entendimento dos árbitros, ser desrespeitoso para com a equipa de arbitragem e, como tal, naquele contexto, susceptível de integrar o conceito de má conduta.

4.6 Acresce que, o relatório dos árbitros faz expressa menção à “**Exclusão com Substituição**” da partida do atleta Tomás Magalhães (CNPO) “**ao abrigo da regra 9.13 má-conduta**”, com exibição de cartão vermelho, sendo que, nos termos do disposto no artigo 49.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar, “**Os relatórios de arbitragem, bem como as atas de jogo, relativos a jogos de polo aquático, fazem fé quanto à matéria de facto neles contida**”.

4.7 Termos em que, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador, Tomás Magalhães (CNPO), na pena de 1 (Um) jogo de suspensão, por *Má-Conduto* (artigo 55.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar).

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- Condenar o treinador **MIGUEL RAMALHEIRA** (Clube Naval Povoense - CNPO) na pena de 1 (um) jogo de suspensão (artigo 57.º n.º 3 do Regulamento Disciplinar).
- Condenar o **Clube Naval Povoense – CNPO**, *clube a que pertence o treinador Miguel Ramalheira*, na pena de €50,00 (cinquenta Euros), a título de multa (artigo 57.º n.º 3 *in fine* do Regulamento Disciplinar).
- Condenar o jogador **TOMÁS MAGALHÃES** (Clube Naval Povoense - CNPO) na pena de 1 (um) jogo de suspensão (artigo 55.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar).

- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL

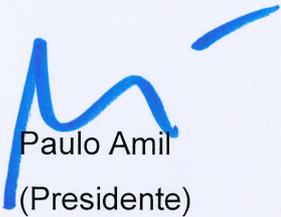


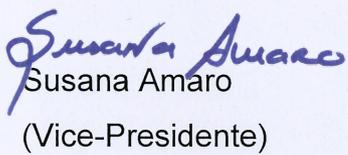
PARCEIROS

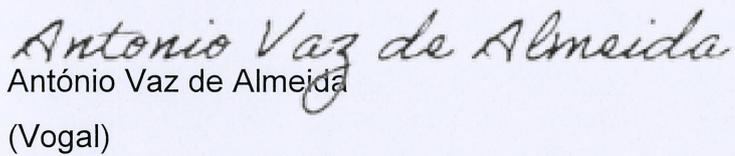




Elaborado em 12 de maio de 2025.


Paulo Amil
(Presidente)


Susana Amaro
(Vice-Presidente)


António Vaz de Almeida
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91 +351 21 419 17 39 secretaria@fpnatacao.pt